

LEI N. 598, DE 19 DE JUNHO DE 1912.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Mato-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—E' desde já elevada a vinte e quatro contos de réis a subvenção que o Estado dá á Santa Casa de Misericórdia desta capital.

§ Unico —Essa subvenção será paga em quotas de dois contos de réis mensaes, no dia 1.º de cada mez; ficando o Governo autorizado a abrir o necessario credito, para occorrer ao accrescimento da subvenção no corrente anno.

Art. 2.º—Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar, no corrente exercicio, até a quantia de trinta contos de réis com as obras mais urgentes de que carece o Hospital Central da mesma Santa Casa e com a compra do material cirurgico necessario á installação e ao funcionamento de uma sala de operações e de uma enfermaria de cirurgia.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 19 de Junho de 1912, 24.ª da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Manoel Paes de Oliveira.*

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dezanove dias do mez de Junho de mil novecentos e doze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*